

REGULAMENTO/2017

PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento fixa as normas reguladoras do exercício de atividades comerciais em instalações de caráter provisório por ocasião da festa da “SEMANA DO MAR 2017”, que decorre anualmente durante o mês de agosto, na cidade da Horta.
2. Estão sujeitos à observância do presente Regulamento os concessionários das diferentes instalações, quer utilizem estruturas próprias (incluindo a venda ambulante), quer disponibilizadas pela organização da Semana do Mar, com o apoio da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM.
3. As áreas a ocupar abrangem a zona da festa, que se situa entre o extremo Sul do Castelo de Santa Cruz e o Farol da Boa Viagem, na Avenida 25 de Abril, incluindo a Rua Conselheiro Miguel da Silveira.

Artigo 2.º

Definições

- a) **Estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar para venda de bebidas e alimentos**»: estruturas pertencentes ao Município, definidos por “tascas” e “quiosques”, cobertos, compostos por balcão de serviço, cedidos pela organização da Semana do Mar.

- b) «**Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de bebidas e alimentos**»: espaços para estruturas destinados à venda de bebidas e alimentos, que não se enquadrem na definição prevista na alínea anterior, as quais não poderão ultrapassar os 15m², nem possuir esplanadas, salvo com prévia autorização da organização da Semana do Mar;
- c) «**Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de mercadorias**»: espaços para estruturas que não se enquadrem nas definições das alíneas anteriores, as quais não poderão ultrapassar os 12 m², nem possuir esplanadas, destinados à venda de mercadorias permitidas pelo Regulamento Municipal de Venda Ambulante da Horta;
- d) «**Zonas de apoio**»: área coberta de apoio a tascas e quiosques, destinada ao manuseamento e confeção de produtos alimentares, cuja dimensão será definida pela organização, dependendo do local.
- e) «**Petiscos**»: comida confeccionada pelas tascas e quiosques, nomeadamente, linguiça com inhames, morcela com batata doce, torresmos de vinha d'alhos, chicharrinhos, favas guisadas, frango frito, moelas, caracóis, lapas, bifanas, camarão, cracas e caranguejo, ou outros, cuja componente gastronómica tradicional tenha uma visibilidade notória que clara e inequivocamente se integrem na categoria de petiscos, previamente aprovados pela organização da Semana do Mar;
- f) «**Prato Vegetariano**»: prato gastronómico sem recurso a carnes de animais, incluindo peixe e frango.
- g) «**Música ambiente**»: Som produzido através de uma aparelhagem sonora, sem recurso a DJ's, com o intuito de criar ambiente mas que não poderá interferir com os espetáculos realizados nos palcos da festa, cujo critério de incomodidade é definido pelos elementos da organização e fiscalização, podendo estes ordenar a sua cessação ou diminuição do volume a qualquer momento.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS E
MERCADORIAS**

Artigo 3.º

Estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar para venda de bebidas e alimentos

1. Os espaços oficiais são geridos pela organização da Semana do Mar, a cargo da Câmara Municipal da Horta, com o apoio da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM., sendo da sua exclusiva competência a sua localização, valor base de licitação, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a adjudicação dos espaços oficiais de venda de bebidas e alimentos deve ser imparcial e transparente, efetuando-se em obediência a mecanismos que garantam a concorrência, conforme previsto no artigo 5.º.
3. A organização da Semana do Mar pode convidar diretamente, sem necessidade de consulta pública, entidades que, pela especificidade das atividades, interesse cultural, desportivo, social ou outro, contribuam para o incremento da qualidade, diversidade e inovação da festa.
4. O concessionário da estrutura cedida pela organização da Semana do Mar é responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer, decorrente da atividade a desenvolver nesse espaço.
5. A organização da Semana do Mar, reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, a localização específica de um espaço por contingências de última hora que se revelem do interesse público.

Artigo 4.º

Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar para venda de bebidas, alimentos e mercadorias

1. Os espaços oficiais são geridos pela organização da Semana do Mar, a cargo da Câmara Municipal da Horta, com o apoio da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM., sendo da sua exclusiva competência a sua localização, valor base de licitação ou exploração, natureza, número, tipo de bens comercializados e demais requisitos.
2. A atribuição das estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar fica sujeita às regras dos números dois a cinco do artigo anterior.
3. As estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de bebida e alimentos, ficam ainda sujeitas à observância das seguintes condições:
 - a) Manutenção e conservação dos espaços, garantindo a sua limpeza e higiene;
 - b) Observância das regras estipuladas para a confeção e comercialização de alimentos;

Artigo 5.º

Da atribuição e das taxas

1. A atribuição dos espaços temporários de venda de bebidas e alimentos é feita por arrematação, conforme publicitado na comunicação social local e no site oficial do evento, exceto as previstas no n.º 3, do artigo 3.º.
2. Caso não sejam atribuídos todos os espaços para a colocação das estruturas referidas no número anterior, será realizada nova arrematação, no mínimo de 10 dias após a primeira, só podendo participar os concessionários que comprovem, nessa data, o início de atividade de restauração e bebidas.
3. No dia da arrematação deverão os proponentes a concessionários, preencher uma pré-inscrição, com os seus dados.
4. Os interessados em ocupar espaços temporários com «Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de mercadorias», deverão antecipadamente e até ao dia 21 de julho, requerer à organização a autorização de ocupação.

5. Caso o requerimento referido no número anterior seja efetuado fora do prazo fixado, será cobrado um agravamento de 100 % do valor da exploração definido pela organização da Semana do Mar.
6. Pela ocupação dos espaços com «Estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar de venda de mercadorias», deverá ser liquidado até ao dia 27 de julho, junto da empresa municipal **URBHORTA** - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, a quantia correspondente a 100% do valor da exploração definido pela organização da Semana do Mar.
7. Pela atribuição dos espaços arrematados, deve ser feito, obrigatoriamente, no dia útil seguinte à data do leilão, a liquidação correspondente a 10% do valor da proposta apresentada e aceite em arrematação, à ordem da empresa municipal **URBHORTA** - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM.
8. Pela ocupação dos espaços para estruturas não cedidas pela organização da Semana do Mar são liquidadas, antecipadamente, junto da empresa municipal **URBHORTA** - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, o valor correspondente a 90% das propostas apresentadas em arrematação e aceites pela organização da Semana do Mar.
9. Pela ocupação das estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar, deve ser feita, obrigatoriamente, no ato de atribuição do espaço em causa, a entrega de um cheque pré-datado, à ordem da empresa municipal **URBHORTA** - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, com data de 28 de julho de 2017, correspondente a 40% do valor da proposta apresentada e aceite em arrematação, bem como um segundo cheque pré-datado, também à ordem da empresa municipal **URBHORTA** - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, com data de 11 de agosto de 2017, correspondente aos restantes 50% daquele montante.
10. Os montantes referidos nos pontos anteriores não são reembolsados por motivo de desistência ou exclusão, devido a incumprimento do presente regulamento;

11. Não são permitidas licitações em nome de outrem sem prévia apresentação de declaração de autorização para o efeito, com assunção de conhecimento e cumprimento das regras constantes no presente regulamento, acompanhada de cópia do cartão de cidadão.
12. O incumprimento da liquidação prevista no número sete, após a realização do primeiro leilão, impede aos concessionários a participação no leilão referido no número dois.
13. Os concessionários a quem seja atribuído mais de um espaço em leilão, e caso desistam de algum deles, a decisão da sua permanência no exercício da atividade, carece da autorização da organização.

Artigo 6.º

Do funcionamento

1. As diferentes instalações destinam-se a atividades comerciais diversificadas, de acordo com o esquema estabelecido pelo presente regulamento, iniciando-se a exploração pelas 11H00 do dia 04 de agosto e prolongando-se até ao final dos festejos.
2. O horário de funcionamento das estruturas temporárias não pode ser superior ao seguinte período, não podendo interferir com a normal circulação rodoviária:

Estruturas da Av. 25 de Abril e Rua Conselheiro Miguel da Silveira:

Abertura -----11 horas;

Fecho -----04 horas.

Estruturas do Largo do Infante:

Abertura -----11 horas;

Fecho -----02 horas.

Artigo 7.º

Das esplanadas e das zonas de apoio

1. A Câmara Municipal da Horta, através da empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, garante a montagem de esplanadas anexas às tascas (conforme a apresentação no respetivo leilão), de forma equitativa entre todos os concessionários.
2. A montagem de esplanada junto a quiosques ou a estruturas não cedidas pela organização depende de prévia autorização da organização da Semana do Mar, e não poderá conter qualquer cobertura, exceto guarda-sóis e em número nunca superior ao de mesas.
3. O pedido de autorização referido no número anterior deverá ser feito até ao dia 21 de julho, acompanhado de um "croqui".
4. A construção de zonas de apoio depende de prévia autorização da organização da Semana do Mar.
5. Os materiais a utilizar na construção das zonas de apoio são em tubo e/ou madeira, devendo o exterior ser pintado de cor branca ou outra, desde que previamente aprovada pela Organização e a parte interior forrada de alumínio ou outro material anti inflamável.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1. A todos os concessionários dos espaços assiste o direito de utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhe seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento, por deliberações da CMH ou pela lei;

2. No exercício da sua atividade devem os concessionários:
- a) Pugnar pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à respetiva atividade, designadamente no que respeita às obrigações fiscais;
 - b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os demais vendedores, organização, entidades fiscalizadoras e consumidores;
 - c) Depositar os óleos alimentares usados em óleão a instalar pela organização junto às infraestruturas alvo do presente regulamento;
 - d) Contatar o Serviço de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal da Horta quando os contentores principais (de 800 litros) atinjam a sua capacidade máxima ou quando surjam situações anómalas em termos higiénicos;
 - e) Proceder à arrumação de todas as embalagens, vasilhame, grades e outros artigos utilizados, de forma que os respetivos locais se conservem com apresentação adequada à normal utilização das áreas envolventes, onde estão incluídas as áreas de esplanada;
 - f) Manter os utensílios e veículos, quando estes sejam utilizados nas vendas, bem como os tabuleiros e todo o material de arrumação, exposição e venda, em rigoroso estado de asseio e higiene;
 - g) Conservar os produtos à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
 - h) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes;
 - i) Depositar uma caução de 250 euros, no ato de receção das estruturas cedidas pela organização, que será devolvida com a entrega das mesmas devidamente limpas e nas mesmas condições de receção;
 - j) Depositar uma caução de 250 euros, no ato de receção das estruturas cedidas pela organização, que será devolvida, caso se tenha verificado que o concessionário procedeu à separação seletiva dos resíduos sólidos pelos respetivos contentores disponibilizados para o efeito.

- k) Afixar, em local bem visível, a tabela dos preços a praticar, relativamente a todos os produtos disponíveis para venda;
- 4. Todos os utensílios a utilizar nas estruturas, nomeadamente material de queima e refrigeração, são da responsabilidade dos concessionários.
- 5. É obrigatória a existência de um extintor no interior das estruturas a fornecer pelo concessionário.

Artigo 9.º

Interdições e proibições

- 1. É interdito aos concessionários, salvo deliberação em contrário da C.M.H.:
 - a) Impedir ou dificultar, de qualquer forma, o trânsito nos locais destinados a circulação de veículos ou de peões;
 - b) Perturbar, de alguma forma, a organização das festas;
 - c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
 - d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
 - e) Efetuar despejos de detritos alimentares, águas sujas ou lixos resultantes das atividades em cada uma daquelas estruturais nas sarjetas ou bueiros;
 - f) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações e fora de horário previsto para a realização das festividades;
 - g) Usar paramenta que não seja descartável, nomeadamente pratos, copos, talheres e guardanapos;
 - h) Fazer ou colocar publicidade, com exceção das aprovadas pela organização.

2. Aos concessionários das tascas está interdito a instalação de sistemas de som, bem como, a realização de quaisquer eventos com instrumentos musicais.
3. Aos concessionários não referidos na alínea anterior, poderá ser autorizada música ambiente, mediante prévia autorização da organização.
4. A colocação de dísticos nas estruturas cedidas pela organização da Semana do Mar carece de prévia autorização da organização.

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTOS A COMERCIALIZAR

Artigo 10.º

Confeção e Comercialização de Produtos

1. As estruturas de venda de bebidas e alimentos podem vender bebidas, de acordo com a legislação em vigor e integradas no regime de exclusividade da festa, podendo também confeccionar “petiscos”. Da ementa deve constar, como a opção, a apresentação de um ou mais pratos vegetarianos, tendo por base a utilização e promoção dos produtos gastronómicos locais e regionais.
2. Só podem ser vendidas nas estruturas de venda de bebidas e alimentos as bebidas da empresa vencedora da concessão para a atribuição da respetiva exclusividade, exceto quando os concessionários desejem vender tipos de produtos que não tenham paralelo com os mencionados na lista a fornecer por tal empresa, e mediante prévia autorização da organização.
3. O preço fixado para a venda de água mineral não poderá ser superior ao fixado para a venda de outras bebidas alcoólicas, incluindo a cerveja à pressão.
4. As condições de compra e venda entre os concessionários e a mencionada empresa, nomeadamente no que diz respeito a quantidades e preços deverão ser negociadas diretamente

entre aqueles e esta, sem qualquer intervenção ou responsabilidade da organização da Semana do Mar.

CAPÍTULO V

CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 11.º

Campanha de educação ambiental

1. No âmbito da campanha de Educação Ambiental da Semana do Mar 2017 que visa a redução do consumo do plástico, serão disponibilizados no ecoquiosque utensílios reutilizáveis (copos/ canecas), bem como um cartão aprovado pela organização.
2. Os concessionários obrigam-se a servir os consumidores que apresentem o utensílio reutilizável, apenas com bebida de pressão com ou sem álcool, bem como carimbar o respetivo cartão;
3. Os concessionários obrigam-se ainda, em dia a designar, a aderir à campanha de redução de plásticos, promovendo a venda de canecas em condições especiais e aplicando obrigatoriamente um acréscimo de 0.50€, por cada bebida de pressão vendida em copo de plástico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Compete à Fiscalização Municipal e às entidades competentes zelar pelo integral cumprimento das disposições contidas neste regulamento.
2. Os concessionários tomam as medidas necessárias para que, no prazo de dois dias após o final dos festejos da Semana do Mar, sejam retirados todos os equipamentos, embalagens, vasilhames e outros artigos de sua propriedade, de forma a permitir a limpeza e normalização de todas as áreas ocupadas, pelos serviços da Câmara Municipal da Horta.
3. Os concessionários não podem apresentar dívidas para com a organização do evento, nem com a CMH ou com a empresa municipal URBHORTA - Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial EEM, referentes a anos transatos, caso contrário ficarão excluídos do leilão.
4. Após a concessão das estruturas temporárias de venda de bebidas e alimentos, o concessionário responsável pela mesma deverá fazer prova de início de atividade de restauração e bebidas até cinco dias úteis após a sua atribuição, sob pena de ser excluída a sua pretensão.
5. Até ao dia 27 de julho deverão, ainda os concessionários, comunicar à organização a identificação dos seus colaboradores.
6. Após a atribuição das estruturas temporárias de mercadorias, o concessionário responsável pela mesma deverá fazer prova de início de atividade cinco dias úteis após a sua atribuição, sob pena de ser excluída a sua pretensão.
7. No decurso da festa, os concessionários deverão dar cumprimento a todas as obrigações fiscais decorrentes da lei, sob pena de instauração dos respetivos processos de contraordenação, pelas entidades competentes.
8. Sempre que ocorra por parte dos concessionários ou dos seus colaboradores um comportamento verbal ou fisicamente inadequado contra qualquer membro da organização da Semana do Mar ou com as entidades fiscalizadoras, bem como qualquer incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao uso, horários ou outros, confere à organização da Semana do Mar o direito de suspender o exercício da respetiva atividade e o encerramento do espaço, sem direito a qualquer indemnização, e caso o

- entenda, a inibição de participar neste evento e nos anos seguintes, sem prejuízo da responsabilidade criminal e contra-ordenacional, nos termos legalmente previstos.
9. Caso se verifique algum encerramento, conforme o previsto na alínea anterior, cabe à organização a cedência do espaço a outra entidade.
 10. Os incumprimentos verificados em anteriores edições, queixas policiais ou reclamações de clientes, por parte dos concessionários ou dos seus colaboradores, confere à organização da Semana do Mar o direito de suspender o exercício da respetiva atividade, sem direito a qualquer indemnização, e caso o entenda, proceder à exclusão das propostas recebidas e à inibição de participação neste evento.
 11. A organização poderá promover momentos musicais ou a instalação de música ambiente.
 12. Os casos omissos no presente regulamento são sempre resolvidos de acordo com decisão conjunta da Organização da Semana do Mar 2017.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

A ORGANIZAÇÃO

DA SEMANA DO MAR 2017